



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 040/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.543/1998

Parecer Técnico nº: 35/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: MARMOLUZ MARMORARIA SANTA LUZIA LTDA.

CNPJ: 72.600.182/0001-42

Endereço: TRECHO 02, QUADRA 02, LOTES 425/435, SIA/DF.

Atividade Licenciada: BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 040/2014, foram extraídas do

Parecer Técnico nº 035/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 112 a 117.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

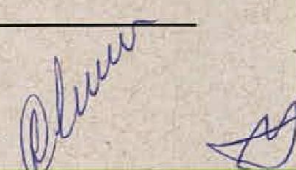
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGR do empreendimento, conforme o Art. 21 da Lei nº 12.305, de 02/08/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
3. Croqui ou planta baixa (hidrosanitária) do empreendimento, contendo o detalhamento de todos os componentes interligados ao sistema: água, esgoto, drenagem pluvial e outros se houver. Para verificação de possíveis interferências entre esses sistemas, com legendas específicas para cada sistema, juntamente com a ART do responsável técnico;
4. Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. **Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;**
5. Retirar o material sobre os tanques de decantação. Esta área deve estar livre para facilitar a manutenção dos mesmos;
6. É proibido o recolhimento da lama abrasiva pelo serviço de caminhão limpa fossa;
7. A lama abrasiva não pode ser misturada com resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, flanelas, lâmpadas fluorescentes, entre outros). Ressalta-se que o excesso de umidade da lama deve ser retirado e posteriormente deverá ser disposta em contêineres, a fim de ser recolhida e destinada de forma adequada como resíduo de construção civil;
8. Realizar limpeza periódica de todos os tanques de decantação, a fim de evitar extravasamento devido excesso de efluentes. Além disso, deve ser realizada



também, limpeza periódica das canaletas a fim de evitar obstrução do fluxo de efluente devido acúmulo de material sólido no interior destas;

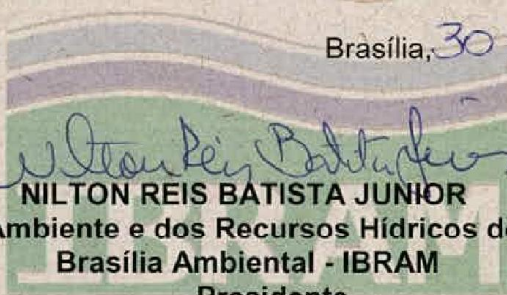
9. Alocar corretamente as peças de mármore e granito que estavam fora da área coberta e dos cavaletes;
10. Adaptar o sistema de drenagem pluvial, de forma que o material oriundo da área de produção do empreendimento não seja direcionado para as canaletas/grelhas de águas pluviais;
11. Os efluentes gerados na área de produção do empreendimento deverão ser todos direcionados por meio de canaletas aos tanques de decantação;
12. Implantar canaletas na área de produção próximos às máquinas utilizadas, considerando a profundidade e largura dessas, de forma a suportar a carga de efluentes gerados no processo de produção. Deverá também ser considerada a inclinação do terreno, a fim de evitar o acúmulo de água próximo às máquinas;
13. Separar, armazenar e destinar, adequadamente todos os resíduos sólidos produzidos na área do empreendimento, conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/2010 da Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
14. Os produtos químicos utilizado na produção dever estar identificados e alocados corretamente (em prateleiras ou paletes, sem contato com o piso);
15. Apresentar cópia da Licença Ambiental vigente das empresas que fazem o recolhimento dos resíduos perigosos líquidos e sólidos;
16. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de coleta e destinação final das aparas e da lama abrasiva (resíduos de construção civil);
17. Apresentar, **semestralmente**, os comprovantes de coleta e destinação final dos resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, flanelas, lâmpadas fluorescentes, entre outros);
18. Separar e armazenar os resíduos da classe I (**embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas e flanelas contaminadas com resíduos perigosos, lâmpadas fluorescentes e baterias**) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº



3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

19. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
20. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/03;
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 30 de maio de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 10 de junho de 2014

Redervino Viana de Oliveira
(ASSINATURA)

REDERVINO VIANA DE OLIVEIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)